

(98/C 21/98)

**PERGUNTA ESCRITA E-0790/97**  
**apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão**  
*(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Dotações para funcionamento das instituições europeias

Poderia a Comissão dar a conhecer, relativamente à rubrica orçamental B7-852, o montante total das dotações destinadas, em 1996:

- a despesas com estudos;
- a despesas com reuniões de peritos;
- a despesas com conferências e congressos;
- a despesas com informações e publicações?

Poderia, além disso, a Comissão precisar qual é a percentagem que estes quatro tipos de despesa representam relativamente à totalidade das dotações destinadas à rubrica orçamental referida em epígrafe? Poderia a Comissão indicar se essa percentagem lhe parece razoável?

**Resposta comum**

às perguntas escritas E-0698/97, E-0699/97, E-0700/97, E-0701/97, E-0702/97,  
E-0703/97, E-0704/97, E-0705/97, E-0706/97, E-0707/97, E-0708/97, E-0709/97, E-0710/97,  
E-0711/97, E-0712/97, E-0713/97, E-0714/97, E-0715/97, E-0716/97, E-0717/97, E-0718/97,  
E-0719/97, E-0720/97, E-0721/97, E-0722/97, E-0723/97, E-0724/97, E-0725/97, E-0726/97,  
E-0727/97, E-0728/97, E-0729/97, E-0730/97, E-0731/97, E-0732/97, E-0733/97, E-0734/97,  
E-0735/97, E-0736/97, E-0737/97, E-0738/97, E-0739/97, E-0740/97, E-0741/97, E-0742/97,  
E-0743/97, E-0744/97, E-0745/97, E-0746/97, E-0747/97, E-0748/97, E-0749/97, E-0750/97,  
E-0751/97, E-0752/97, E-0753/97, E-0754/97, E-0755/97, E-0756/97, E-0757/97, E-0758/97,  
E-0759/97, E-0760/97, E-0761/97, E-0762/97, E-0763/97, E-0764/97, E-0765/97, E-0766/97,  
E-0767/97, E-0768/97, E-0769/97, E-0770/97, E-0771/97, E-0772/97, E-0773/97, E-0774/97,  
E-0775/97, E-0776/97, E-0777/97, E-0778/97, E-0779/97, E-0780/97, E-0781/97, E-0782/97,  
E-0783/97, E-0784/97, E-0785/97, E-0786/97, E-0787/97, E-0788/97, E-0789/97 e E-0790/97

**dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão**

*(5 de Maio de 1997)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 21/99)

**PERGUNTA ESCRITA E-0971/97**  
**apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão**  
*(13 de Março de 1997)*

*Objecto:* Difusão de um CD-Rom, intitulado «Cepit», sobre os financiamentos comunitários a favor do desenvolvimento e da inovação tecnológica

Tem vindo presentemente a ser publicitada nos jornais diários italianos a realização de um CD-Rom intitulado «Cepit», que contém informações relativas às modalidades de acesso aos financiamentos europeus a favor da inovação tecnológica. Nessa publicidade, são exibidos, a par da bandeira da União e da menção «Comissão Europeia — DG XIII/DG XVI», os logotipos do ENEA (duas vezes), Ministério das Universidades e da Investigação Científica, da Agência para a Promoção da Investigação Europeia; trata-se de uma produção da firma «Wonder Company s.r.l.» de Trento, igualmente responsável pela sua difusão, ao preço de catálogo de 446 600 liras (232 ecus, aproximadamente). Por outro lado, interpelada, a sociedade em questão declarou apenas ter colocado gratuitamente à disposição da Comissão uma única cópia do CD-Rom, o mesmo se aplicando ao ENEA.

Poderia a Comissão indicar se tem conhecimento da produção em causa?

Contribuiu a Comissão e, em caso afirmativo, de que forma, para esta produção (documentação, financiamentos, etc.)?

Não considera a Comissão que a apresentação de uma iniciativa comercial deste género, em que graficamente é dado maior realce à bandeira da UE do que ao logotipo da sociedade responsável pela produção, é de molde a criar expectativas que não correspondem à realidade?